



# Diário Oficial

## São Valério Tocantins

LEI MUNICIPAL Nº 930/2021. DE 25 DE MAIO DE 2021

ANO IV – DIÁRIO OFICIAL Nº 263 – TERÇA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2024

PÁGINA 1



**Olimpio dos Santos Arraes**  
Prefeito Municipal

**Emerson de Castro Ferraz**  
Secretario Municipal da Administração

**João Paulo Ribeiro de Araújo**  
Diretor do Diário Oficial do Município

MUNICIPIO DE SAO  
VALERIO DA  
NATIVIDADE:250434  
49000168

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE SAO VALERIO  
DA  
NATIVIDADE:25043449000168  
Dados: 2024.05.07 16:52:47  
-03'00'

### SUMÁRIO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1**  
**TERMO DE ANULAÇÃO ..... 1**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### TERMO DE ANULAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Valério,

Considerando a decisão cautelar exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao processo de dispensa 002/2024, na qual recomendou a suspensão da aplicação das provas do concurso público, considerando,

especialmente a natureza jurídica da empresa aplicadora não estraria recepcionada pelo inciso XV do art. 75 da lei n. 14.133/2021;

Considerando o Parecer Jurídico da douta Procuradoria Geral do Município de São Valério – TO que opinou pela anulação do procedimento, tendo em vista que a discussão da matéria tornaria inviável a realização de novo certame nesta gestão;

Considerando que o prosseguimento da discussão administrativa junto à Corte de Contas implicará em maior demora até uma decisão definitiva;

Considerando a necessidade municipal da realização de concurso público para preenchimento regular de vagas nos ternos da Constituição Federal;

Considerando os milhares de inscritos que depositaram confiança na administração pública deste município;

Considerando a busca por medida administrativa que gere maior celeridade à realizacao do certame público;

RESOLVE:

ANULAR, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 e seus efeitos.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação e da anulação do Procedimento Licitatório, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico da douta procuradoria municipal e revogo processo de dispensa de licitação n. 002/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

São Valério , 02 de maio de 2024.

**OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES**  
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Valério - TO

Versão eletrônica disponível em: <http://diariooficial.saovalerio.to.gov.br/diario/263>

Documento oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 - 2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Plataforma webdom.com.br - [dfaf4917-3fa9-4c28-853a-c3963dd24dd6](https://www.webdom.com.br/dfaf4917-3fa9-4c28-853a-c3963dd24dd6)

